



p-0120/120/11

Governo Municipal

Construindo

Carazinho Para Todos

Of. nº 118/10 - GPC

Carazinho, 20 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora,
Ver. Sandra Citolin,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 012/11

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 012/11**, desta data, o qual dá nova redação ao artigo 125º da Lei Complementar nº 07/90 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carazinho, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Justifica-se a alteração de referido artigo no sentido de haver necessidade de maior colaboração do Poder Público Municipal com os Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais (dos professores e dos demais servidores), visto que atualmente pode ocorrer a cedência apenas do presidente da entidade, com remuneração. Com isso, poderá, a pedido da entidade, haver a cedência de mais um membro da diretoria sindical com ônus para o Município. Essa medida tem o intuito principal de fortalecer os sindicatos e em contrapartida dar mais representatividade a categoria do funcionalismo público municipal, pois terão mais um servidor junto de seu sindicato, pleiteando pela categoria.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 1141/11

20 MAI 2011

DESTINAÇÃO:

Projeto

RECEBIDA EM:

23/5/11

09:45


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

NLB/IMD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 20 DE MAIO DE 2011.

Dá nova redação ao artigo nº 125 da Lei Complementar nº 07/90 – que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carazinho.

Art. 1º O artigo 125 da Lei Complementar nº 07/90 – que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carazinho, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 125 É assegurado ao servidor efetivo estável o direito a licença para o desempenho do mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, com direito a remuneração integral, como se em exercício estivesse.

§ 1º A eleição para o cargo de presidente de sindicato representativo da categoria, no âmbito municipal, assegura ao servidor o direito a licença remunerada.

§ 2º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de dois por entidade, ambos com direitos a remuneração custeada pelos cofres municipais.

§ 3º A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

§ 4º Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício para o mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.”.NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2011.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito